



PREFEITURA DE
GOIANÉSIA
DO PARÁ CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Gabinete do Prefeito

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LOA - 2022

PROJETO DE LEI Nº 050/2021

Ofício nº 040/2021/GP/DECONT

Goianésia do Pará, 27 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador WELLINTON URBANO
Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Projeto de Lei nº 050/2021 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2022 – LOA/2022

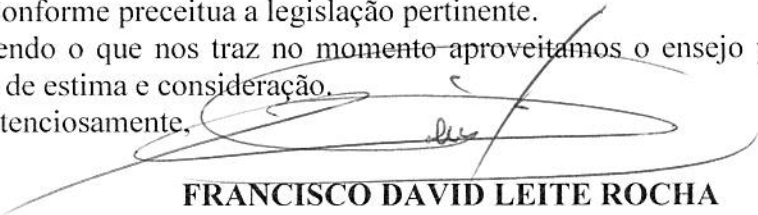
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme determina a Lei Orgânica do Município de Goianésia do Pará, estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei nº 016/2021 que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

Acompanha o Projeto de Lei em epígrafe Mensagem do Prefeito Municipal, e Anexos conforme preceitua a legislação pertinente.

Sendo o que nos traz no momento aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desse Douto Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao Art. 165 da Constituição Federal, art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Lei Orgânica do Município de Goianésia do Pará.

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 foi elaborado e ainda há necessidade de compatibilizar o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022, pois houve necessidade de alterar a Estrutura Administrativa, para que possamos levar a população, políticas públicas com mais eficiência e eficácia.

A receita do Município de Goianésia do Pará para o exercício de 2022 está estimada em R\$ 122.652.186,00 (Cento e Vinte e Dois Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais) e a despesa fixada em igual valor, ficando o valor de R\$ 717.349,00 (Setecentos e Dezessete Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais) como Reserva de Contingência, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como determina a alínea b, inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

As receitas previstas para o exercício de 2022 estão de acordo com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

O presente projeto de Lei Orçamentária apresenta as ações a serem executadas e adaptadas à estrutura administrativa deste município, com o objetivo de imprimir maior eficiência e eficácia à atuação da Prefeitura na prestação de serviços à nossa população.

Os percentuais mínimos de aplicação em Saúde e em Educação estão conforme exigências da Lei Complementar 141/2012 e art. 212 da CF.

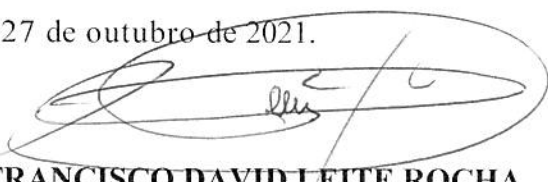
O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 contempla, sobretudo, as metas e prioridades do governo quanto:

Ao equilíbrio da receita e despesa, com destaque para o aumento da arrecadação e da execução orçamentária da despesa, como objetivo de alcançar resultados econômico e social positivos, com a implementação de investimentos, ressaltando principalmente além do texto da Lei e anexos, as despesas de pessoal, o endividamento público, a reserva de contingência e transferência ao Poder Legislativo.

Preservação, nos casos de eventuais limitações, a movimentação orçamentária e financeira e ao empenho de dotações definidas na Constituição ou em leis específicas, como é o caso dos setores de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como, de outras despesas de natureza obrigatórias e legais, pagamento da dívida, contribuições federais e despesas de precatórios decorrentes de ações judiciais transitadas em julgado e de responsabilidade do ente municipal.

Diante desta exposição é importante ressaltar a imperiosa necessidade da participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo deste município, no sentido de se aprovar este Projeto de Lei, na forma como apresentado, a fim de poder atender aos objetivos propostos para melhor viabilizar as ações de governo que vão ao encontro dos anseios da população de Goianésia do Pará.

Goianésia do Pará/PA, 27 de outubro de 2021.



FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Em, 27 de Outubro de 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, aprova e o
Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Orçamento Geral, composto pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 122.652.186,00 (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e cento e oitenta e seis reais).

Art. 2º - O Orçamento Fiscal, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, bem como por seus Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público, estima a Receita em R\$ 108.623.268,00 (cento e oito milhões seiscentos e vinte e três mil e duzentos e sessenta e oito reais) e fixa a Despesa em R\$ 91.736.130,00 (noventa e um milhões setecentos e trinta e seis mil e cento e trinta reais).

Art. 3º - O Orçamento da Seguridade Social, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, bem como por seus Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, estima a Receita em R\$ 14.028.918,00 (quatorze milhões, vinte e oito mil e novecentos e dezoito reais) e fixa a Despesa em R\$ 30.916.056,00 (trinta milhões, novecentos e dezesseis mil e cinquenta e seis reais).

Art. 4º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexo, segundo o conjunto de Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (R\$)

1. Orçamento Fiscal	108.623.268,00
1.1 Administração Direta	103.623.268,00
RECEITAS CORRENTES	90.888.133,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	2.003.002,00
CONTRIBUICOES	542.042,00
RECEITA PATRIMONIAL	514.628,00
RECEITA DE SERVICOS	13.705,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	94.715.968,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	53.740,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	6.954.952,75
RECEITAS DE CAPITAL	17.735.135,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	17.735.135,00

2. Orçamento da Seguridade Social	14.028.918,00
2.1 Administração Direta	14.028.918,00
RECEITAS CORRENTES	10.315.316,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.315.316,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.713.602,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.713.602,00

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA (R\$)

1. Orçamento Fiscal	91.736.130,00
1.1 Administração Direta	91.736.130,00
DESPESAS CORRENTES	73.764.598,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.178.523,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.586.075,00
DESPESAS DE CAPITAL	17.254.183,00
INVESTIMENTOS	16.633.519,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	620.664,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	717.349,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	717.349,00
2. Orçamento da Seguridade Social	30.916.056,00
2.1 Administração Direta	30.916.056,00
DESPESAS CORRENTES	25.600.829,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.966.307,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.634.522,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.315.227,00
INVESTIMENTOS	5.315.227,00
DESPESA POR FUNCAO (R\$)	
1. Orçamento Fiscal	91.736.130,00
1.1 Administração Direta	91.736.130,00



LEGISLATIVA	2.917.061,00
ADMINISTRACAO	9.824.884,00
EDUCACAO	54.832.828,00
CULTURA	591.670,00
URBANISMO	8.502.245,00
HABITACAO	563.751,00
SANEAMENTO	1.737.428,00
GESTAO AMBIENTAL	2.740.366,00
CIENCIA E TECNOLOGIA	316.774,00
AGRICULTURA	2.584.634,00
COMERCIO E SERVICOS	1.480.492,00
ENERGIA	467.107,00
TRANSPORTE	2.135.812,00
DESPORTO E LAZER	964.283,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.359.446,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	717.349,00

2. Orçamento da Seguridade Social 30.916.056,00

2.1 Administração Direta 30.916.056,00

ASSISTENCIA SOCIAL	5.343.223,00
SAUDE	25.572.833,00

DESPESA POR UNIDADE ORCAMENTARIA (R\$)

1. Orçamento Fiscal 91.736.130,00

1.1 Administração Direta 91.736.130,00

CAMARA MUNICIPAL	2.917.061,00
GABINETE DO PREFEITO	2.310.844,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	340.974,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO-PROGEM	270.601,00
COORDENACAO GERAL DE CONTROLE INTERNO	236.239,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEMAD	5.909.188,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ	2.433.258,00
SEC MUNIC. EDUCACAO,CULTURA,DESPORTO E LAZER	16.160.280,00
FUNDEB-FUNDO DESENVOLV DA EDUCACAO BASICA	38.672.548,00
SEC MUN OBRAS,TRANSP,URBANISMO E HABITACAO	12.850.109,00
SEC MUN DE AGRICULTURA,PESCA DESENVOLVIMENTO	3.599.387,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA	3.296.600,00
SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTES E LAZER	1.555.953,00
SECRETARIA MUN. INDUSTRIA, COMÉRC. DESENV. E TURISMO	465.739,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	717.349,00



2. Orçamento da Seguridade Social **30.916.056,00**

2.1 Administração Direta **30.916.056,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMS 25.572.833,00

SECRET MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS 5.343.223,00

Art.6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 80,00%, sobre o valor das despesas fixadas no Orçamento Geral, indicando como fonte os recursos definidos pelo Art.43 da Lei Federal 4320/64;

II - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a remanejar dotações orçamentárias, dentro da classificação programática, cada projeto ou atividades em nível de elemento e subelemento de despesas na forma do inciso III, parágrafo 1º, do Art.43 da Lei Federal 4.320/64.

III – Contingenciar dotações orçamentárias quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei.

§ 1º - A Reserva de Contingência não utilizada até 31 de outubro de 2021 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais mediante autorização legislativa;

§ 2º - Não será considerado para o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargo social, dívida pública, débitos e precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da legislação vigente, especialmente aquelas constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

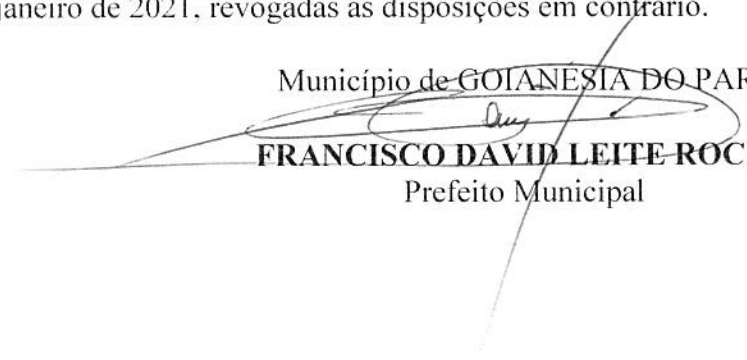
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, por ato próprio, o referido Orçamento face a implementação feita no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado realizar Operações de Crédito com fundamento no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, durante o exercício financeiro de 2021, para financiamento de programas priorizados nesta Lei, inclusive os casos previstos no Art. 29, § 1º, da dessa mesma Lei Complementar, bem como Operações de Crédito por Antecipação da Receita, de acordo com as normas e limites contidos na legislação pertinente.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os anexos do PPA e LDO para adequá-los a presente Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, 27 de outubro de 2021.



FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
Prefeito Municipal